MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

À: Seção de Licitações e Contratos

Assunto: Processo n.º 1.28.000.000651/2009-18

Interessado: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao Edital de Pregão Presencial PR/RN nº 04/2009.

Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO feito pela interessada **INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, acerca do teor abaixo discriminado, relativo ao edital de Pregão em epígrafe, sobre os quais o Pregoeiro passa a responder:

2. A interessada **INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA** apresentou tempestivamente o pedido, via *e-mail*, no dia 10/14/09 às 16h04 da tarde.

3. Inicialmente a Empresa questiona a cerca da possibilidade desta ofertar descontos diferenciados por países, argumentando que desta forma ampliar-se-ia a competitividade.

DA RESPOSTA:

4 Esta Procuradoria entende que haveria prejuízo ao controle e à fiscalização contratual, pela existência de descontos diferenciados para os diversos países, quando da aplicação do percentual de aumento permitido pela ANATEL. Ademais, se fosse assentida a sugestão, haveria desobediência à exigência do item 4.3 do Termo de Referência, que dispõe taxativamente quanto à obrigatoriedade de a Planilha de Formação de Preços ser preenchida com as tarifas constantes do Plano Básico de Serviços da Operadora, em vigor, ou plano alternativo de serviço. Em que pese, ainda, o fato de que o procedimento adotado neste certame é usual nos demais órgãos públicos, sobretudo os federais.

5. A Empresa também questiona acerca da não-existência do item 4.4 no Anexo II.

DA RESPOSTA:

6. No Anexo II, onde se lê item 4.5, leia-se 4.4 e onde se lê 4.6, leia-se 4.5.

DA DECISÃO:

7. Diante do exposto, com fulcro no §2º do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, o Pregoeiro sugere que sejam acatadas suas opiniões, expressas nesta breve manifestação.

Natal, 15 de outubro de 2009.

(ORIGINAL ASSINADO)
Luís Cláudio Ferreira da Silva
Pregoeiro da PR/RN